



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2017
PROCESSO Nº 59/17

O Município de Jacutinga/RS comunica aos interessados que está procedendo no **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas em comercializar sêmen bovino e suíno, aos agricultores do Município de Jacutinga, que se enquadrarem no Programa Municipal de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho de Bovinos, nos termos da Lei 2549/2017, bem como as interessadas em comercializar sêmen suíno, conforme Lei 2558/2017, que institui o no Programa Municipal de Incentivo ao Melhoramento Genético da Suinocultura.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços de comercialização de sêmen bovino e suíno, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Atividade	CONDIÇÕES PARA CUSTEIO
a) SEMEN BOVINO	<p>O Município poderá custear até o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dose de sêmen, que será repassada ao produtor cadastrado, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, limitada a quantia de:</p> <p>a) 01 (uma) doses/ano por Núcleo Familiar com até 05 (cinco) vacas de leite;</p> <p>b) de 02 (duas) doses/ano por Núcleo Familiar que possuir entre 06 (seis) até 10 (dez) vacas de leite;</p> <p>c) de 03 (três) doses/ano por Núcleo Familiar que possuir acima de 10 (dez) vacas de leite.</p> <p>O Município poderá custear apenas a dose de sêmen, sendo que, os demais custos de inseminação correrão por conta do beneficiário.</p>
b) SEMEN SUÍNO	<p>O Município poderá custear o valor de até 50% (cinquenta por cento) por dose de sêmen, limitada a quantia de 10 (dez) doses/ano por Núcleo Familiar, acrescidos do custo do frete, sendo que o Núcleo Familiar complementar o valor da dose diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, setor de Tributos, bem como os demais custos de inseminação ocorrerão por conta do beneficiário.”</p>

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Jacutinga/Rs, no Setor de Licitações, situado na Rua Antonio Felini, s/n, Centro, no horário das 07hs00min às 13hs00min (enquanto turno único) e no horário normal de expediente, das 07:30hs as 11:30hs e das 13hs as 17hs, no **período de 01/11/2017 à 01/11/2018**.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
 - j.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;
 - j.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - j.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.
 - j.4) Relação discriminada dos tipos de sêmen, com seus respectivos valores, a fim de anexarmos ao processo, para conhecimentos dos valores das doses e controle dos limites a serem pagos.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Agricultura do Município.

4.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Agricultura do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4. **É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 500,00 por ocorrência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário de Agricultura, Sr. Ariel Paulo Nava, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993,

que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE 2032 – 1005 ELEMENTO DE DESPEZA 33.90.30 CODIGO REDUZIDO 3954-3 3516-5.

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07hs00min e se encerra às 13hs00min, até o dia 22/11/2017.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, sendo a autoridade superior, e protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia às 07hs00min e se encerra às 13hs00min.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por fax, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax, sob pena de indeferimento.

9. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h00min às 13h00min, na Prefeitura Municipal de Jacutinga, na Secretaria Municipal de Agricultura ou Administração, na Rua Antonio Fellini, s/n, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, bem como no site da prefeitura de Jacutinga, em www.jacutinga.rs.gov.br.

Jacutinga, 01 de novembro de 2017.

CARLOS ALBERTO BORDIN - Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/20____

Assessor Jurídico